



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores Nobres Edis que acompanham o Plenário da Câmara Municipal de Mariana

O vereador abaixo-assinado, substanciado no artigo 148 – inciso II, do RICMM, art. 145 – parágrafo 3º, artigo 146 – parágrafo único da LOM, artigo 144 da Constituição da República, entendendo ser de interesse social para a população e para o acolhimento do turista, apresenta ao aval de V. Exmas. o presente Projeto de Lei pelos motivos abaixo alencados:

Sendo a Praça Gomes Freire a principal localizada no Centro de Mariana, pela sua beleza e localização, é eleita para sediar eventos festivos de toda natureza, várias vezes durante o ano com aglomeração de grande número de pessoas, não só no interior da Praça, como também nas ruas de seu entorno, sendo motivo de atração de turistas que devem ser bem acolhidos, principalmente por ser Mariana cidade de vocação turística.

No entanto, o que deveria se constituir em festa, lazer, descontração, também pode se transformar até em risco de morte. Grande número de estabelecimentos comerciais, na verdade, legalmente estabelecidos, comercializam bebidas alcólicas e não alcólicas em recipiente de vidro que são levados pelos consumidores pelo interior da Praça ou pelas ruas de entorno, além de gerar grande quantidade de lixo, se transformam em perigosíssimas armas em caso de brigas e confusões, o que ocorre em grandes eventos.

Outro fator de preocupação com a segurança nas ruas de entorno da Praça Gomes Freire, é quanto a circulação de veículos, na realização de grandes eventos: ruas estreitas, dificuldades de manobras, a rua principal é mão e contra mão, gerando riscos para pedestres e motoristas.

Sendo preocupação com o bem estar da população e dos turistas, mas também não tolher direitos adquiridos, é de bom senso que a Administração Municipal, baseada no artigo 69 do PDUAM e no Código de Posturas Municipais, em parceria com o Departamento de Trânsito Municipal viabilize e execute a presente Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 30 de Junho de 2004
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 06 de Abril de 2004
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]



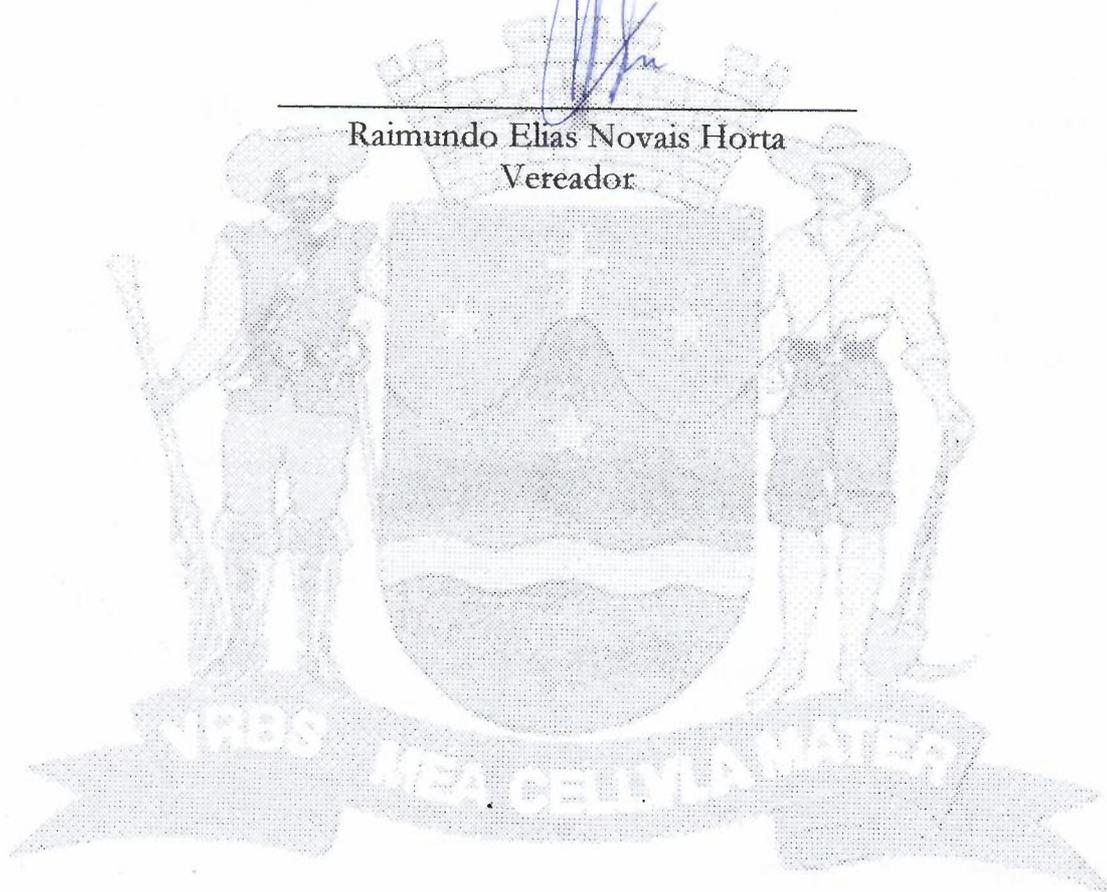
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Anexo denúncia, estudo e sugestão elaborados e enviados ao Legislativo pelo
ilustríssimo Senhor Sargento Braz Luiz de Azevedo, DD. Sub-Comandante do
Batalhão da Polícia Militar de Mariana.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004.


Raimundo Elias Novais Horta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 30/

Junho

2004

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 06/ Abril

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89

Mariana - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Projeto de Lei nº 378

Em 25/03/04 15:00

Praça Gomes Freire

PROJETO DE LEI 378 /2004

Dispõe Sobre Normas de Restrição por Ocasão de Grandes Eventos na Praça Gomes Freire e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Nos grandes eventos pré-agendados para a Praça Gomes Freire e aqueles onde prevalecerem o interesse público pelo uso das ruas que circulam a citada Praça, será interdito, pelo departamento competente, o trânsito de veículos automotores como forma de prevenir contra acidentes que por ventura possam ocorrer no local.

Art. 2º - Fica proibida a circulação na via de domínio público, na Praça Gomes Freire e Ruas do Entorno de garrafas e/ou litros de vidro e similares, que possam oferecer riscos às pessoas durante a concentração de público em eventos ali realizados.

Art. 3º - Será atribuída multa aos infratores desta Lei, conforme disposto no Código de Posturas Municipais e no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004.


Raimundo Elias Novais Horta
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 30 de Junho

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 06 de Abril

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Propositado Sob Nº 83
Em 19/04/04 13:00
Patricia egems

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 378/2004

Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.
Srs. Vereadores,

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 378/2004** que **Dispõe Sobre Normas de Restrição por Ocasão de Grandes Eventos na Praça Gomes Freire e Dá Outras Providências**, na forma abaixo:

Adicione o Parágrafo Único ao artigo 2º do referido Projeto, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo Único – Aplica-se a proibição do artigo 2º em todas as praças públicas no território do município.

Justificação: Visa a presente emenda a consolidar a lei e o seu cumprimento em todo o município. Grandes eventos são realizados em outras praças da cidade e em seus vários distritos. Assim, sempre que a magnitude do evento aconselhar a medida, o órgão competente para o fornecimento do alvará ou os fiscais de posturas municipais estarão sustentados legalmente para impor a restrição, fazer cumprir a proibição, sem a necessidade de medidas paliativas ou de ultima hora.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 19 de abril de 2004.


Geraldo Sales de Souza - vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 30/04/04

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Redação Final ao Projeto de Lei 378/2004

DISPÕE SOBRE NORMAS DE RESTRIÇÃO POR OCASIÃO DE GRANDES EVENTOS NA PRAÇA GOMES FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos finais de semana, nos feriados e nos grandes eventos pré-agendados para a Praça Gomes Freire e aqueles onde prevalecerem o interesse público pelo uso das ruas que circulam a citada praça, será interditado, pelo departamento competente, a partir das 18:00 horas aos sábados e a partir das 13:00 horas aos domingos e feriados, o trânsito de veículos automotores como forma de prevenir contra acidentes, o seguinte quarteirão:

a – da esquina da Rua Frei Durão (Hotel Central), próximo ao SÊSI, até a esquina da Rua do Seminário.

b – da esquina da Rua João Pinheiro, esquina com o GIS, até a esquina da Rua do Seminário, próximo ao Palácio dos Bispos.

Art. 2º - Fica proibida a circulação na via de domínio público, na Praça Gomes Freire e Ruas do Entorno de garrafas e/ou litros de vidro e similares, que possam oferecer riscos às pessoas durante a concentração de público em eventos ali realizados.

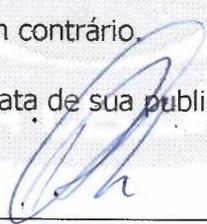
Parágrafo Único – Aplica-se a proibição do artigo 2º em todas as praças públicas no território do município.

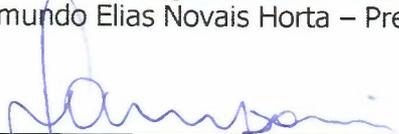
Art. 3º - Será atribuída multa aos infratores desta Lei, conforme disposto no Código de Posturas Municipais e no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

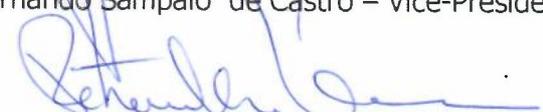
Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 30 de junho de 2004.


Raimundo Elias Novais Horta – Presidente


Fernando Sampaio de Castro – Vice-Presidente


Petronilha Viana Cardoso – 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob Nº 191
Em 18/03/04 113:00
Policia e crimes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E
SENIHORES VEREADORES

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente à rua Caldeireiros nº 89, bairro Santa Rita de Cássia, Mariana-MG, filho de Expedito Rosalino de Azevedo e Maria Aparecida de Azevedo, com a profissão de militar, Sargento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, vem respeitosamente em presença de Vossas Excelências, amparado pelo Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil - "Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", promulgada em 05 de outubro de 1988, expor, para depois solicitar o seguinte:

1º) Reportando-me à Lei Orgânica do Município de Mariana, especificamente em seu art. 145, § 3º encontramos que "- Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos". e no art. 146 com Parágrafo Único, verificamos que "o Município apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como força de promoção social. Parágrafo Único - As praças, jardins e áreas reservadas a pedestres são espaços privilegiados para o lazer".

2º) Na primeira situação, gostaria de apresentar uma triste realidade enfrentada pela grande parcela da comunidade, que aproveita os momentos de lazer para caminhar na praça Gomes Freire (Jardim), área nobre e tradicionalmente freqüentada por pessoas que buscam momentos de descontração e descanso, junto aos relevantes recursos naturais e belezas oferecidas pela nossa arquitetura histórica, presente vivo de nossos estimados antepassados.

3º) Com efeito, constantemente venho recebendo, em decorrência do serviço que presto nesta comunidade, através da Polícia Militar, questionamentos de pais de família, preocupados com a insegurança vivida pelos freqüentadores do Jardim, local que, assim como muitas outras pessoas, considero como uma das poucas e principal área de concentração de público nos finais de semana e épocas de comemorações diversas.

4º) No último evento realizado no Jardim (Praça Gomes Freire), durante a comemoração, realizada por uma torcida de futebol, este relator encontrava-se no local, comandando uma equipe de Policiais Militares, que objetivava a manutenção da Ordem Pública, para garantir a integridade física dos participantes, sendo constatado no local que os proprietários dos estabelecimentos comerciais, ali existentes, estavam vendendo bebidas alcoólicas diversas, com liberação de vasillame de vidro (garrafas e litros), sendo que a maioria destas garrafas, após o consumo do líquido, é atirada sobre a via pública, havendo neste ato uma completa produção de perigos e gravíssimos riscos à integridade física de todo o público participante, conforme é público e notório as diversas ocorrências policiais registradas naquele local, onde autores com ânimos exaltados, demonstrando total irresponsabilidade, sem medir qualquer consequência

RECEBEMOS

Em 06/01/2004

[Assinatura]
Câmara Municipal de Mariana

danosa, apoderaram-se de gargalos de vidro, encontrados à disposição na via pública, e deles fizeram armas de grande poder ofensivo à vida que é, sem duvida alguma, o bem maior do cidadão.

5º) Nesta ocasião, acima apresentada, este relator, responsável pelo policiamento no local, usando de seu poder discricionário, em prol da segurança pública, determinou aos proprietários dos estabelecimentos comerciais, daquela região, que não fosse liberada nenhuma garrafa e/ou litro de vidro, para serem levados até a via pública, sob pena de haver um registro de ocorrência policial, apontando, também como um dos responsáveis, caso houvesse algum crime contra a pessoa, com utilização de tais objetos como forma de arma branca, medida esta que proporcionou um término das ocorrências com ocorrências de maior gravidade.

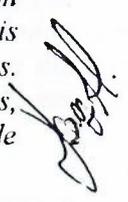
6º) Sabemos que na maioria das vezes, realizadas no local em que, o perigo e risco à integridade física, continua acontecendo aos olhos de qualquer um dos frequentadores e, não podemos deixar de cumprirmos a nossa responsabilidade imposta pelo artigo 144 da Constituição de 1988, simplesmente observando a evolução cada vez mais preocupante dos perigos ali encontrados.

7º) Cada vez mais, a população ordeira é levada a estreitar seu limite na área de lazer, temendo o aumento de ocorrências graves, que pode ser amenizado com uma efetiva participação de toda comunidade, a qual clama por mais segurança, principalmente para oferecer aos seus filhos um espaço mais democrático e seguro, dentro da sociedade.

8º) Não seria justo, deixar de destacar a luta dos órgãos de defesa social, que vêm trabalhando para proporcionar uma área de melhor convívio social e familiar, envolvendo principalmente os filhos, que também sofrem as conseqüências com o quadro apresentado.

9º) Não são raras às vezes em que, mesmo sem um antecipado planejamento, a Polícia Militar, juntamente com a Guarda Municipal, realiza o isolamento do trânsito, nas ruas de acesso a Praça Gomes Freire, onde devido a grande concentração de pessoas se divertindo e algumas com uso imoderado de bebida alcoólica, passam a colocar em risco sua própria vida, havendo a necessidade de desviar o trânsito de veículos, o qual, neste momento, deixa de ser seguro para ambas as partes.

10º) Outro fato que vem prejudicando a área de lazer é a descontrolada poluição sonora, na qual encontramos, além de veículos, estabelecimentos comerciais tentando produzir sons com volume cada vez mais exagerado, chegando a uma concorrência entre si, desrespeitando limites impostos pela Lei. Havendo assim, sérias dificuldades para a fiscalização por parte da Polícia Militar e Guarda Municipal, que sofrem a deságuia das reclamações, considerando não haver um indispensável aparelho para aferição do volume de som e falta de funcionários municipais encarregados da fiscalização, disponíveis para acionamento nos horários mais críticos. Esclarecendo que quando o som é produzido por aparelhos instalados em veículos automotores, havendo volume excessivo, as providências são tomadas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.



11º) Ocorre que, nenhum trabalho será glorioso, sem a unificação das forças, envolvendo todas as camadas sociais, que direta ou indiretamente encontram-se envolvidas na questão e sofrem as conseqüências destes fatos anti-sociais.

Autovoto para fazer citação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 18 de junho de 1948, em seu Art. 22 – “Direito à segurança social, a proteção da sociedade em todos os direitos, e, Art. 25 – Direito a uma qualidade de vida adequada à dignidade da pessoa”.

Diante do exposto, venho solicitar destes ilustres representantes da comunidade marianense, como forma de proporcionar maior segurança e tranquilidade à população que freqüenta e participa dos momentos de lazer na Praça Gomes Freire, que seja estudada uma forma de proibir, através de Lei Municipal, a circulação, na via de domínio público, de garrafas e/ou litros de vidro e similares, que possam oferecer riscos à integridade física das pessoas, durante a concentração de público em eventos ali realizados.

Solicito ainda, que na ocorrência de eventos pré-agendados e também naqueles onde prevalecer o interesse público pelo uso das ruas que circulam a citada praça, seja determinado, também através de Lei Municipal, a interdição do trânsito de veículos automotores, como forma de prevenir contra acidentes que por ventura possam ocorrer no local.

Sugiro que seja acrescentado, neste estudo, uma forma de se tomar providências quanto a poluição sonora, com excessos comprovados através do órgão de fiscalização municipal, visando atender aos anseios das pessoas que residem nas proximidades da praça Gomes Freire.

A luta não pára e nas dificuldades encontradas procuro encarar como estímulos que revitalizam o vigor em busca de alcançar um mundo em que possa nos proporcionar bons e agradáveis momentos de paz e tranquilidade, além de oferecer oportunidades para testar minha experiência a cada instante, em busca constante de aperfeiçoamentos, sem nunca esquecer que aqui, só estou de passagem e que, bons exemplos de cidadania, poderão contribuir para o futuro de nossos descendentes.

É baseado neste pensamento que convido a todos para refletirmos e buscarmos uma forma de “restaurar” aquele local, onde prevalece o interesse público e se torna completo com a presença de pais e crianças, brincando em ritmo de paz social.

Senhores vereadores, desta forma, deixo bem claro que o texto que aqui apresento é simplesmente uma colaboração em prol de uma Mariana mais segura para todos nós, uma vez que jamais desejaria adentrar em uma área administrativa que não me diz respeito, tendo a honra de me colocar à disposição para trabalhos de cunho social, em benefício de nossa Mariana, acolhedora de todos.

Na oportunidade apresento a vossas excelências meus protestos de estima e distinta consideração.

Em tempo, parabenizo a todos que votaram e aprovaram a Lei Municipal que irá obrigar aos donos de cães das raças, consideradas mais perigosas, que quando no deslocamento

pelas ruas de Mariana, estes animais devam estar com focinheiras, trazendo tranqüilidade aos usuários da via pública. Ações como esta engrandece a brilhante representação da comunidade por esta tão respeitada casa.

Atenciosamente,

Mariana, 05 de janeiro de 2004


BRAZ P. DE AZEVEDO

RELATOR

M-4.196.738